

A

Administrações Públicas: Inclui as unidades institucionais que correspondem a produtores não mercantis cuja produção se destina ao consumo individual e coletivo e que são financiadas por pagamentos obrigatórios feitos por unidades pertencentes a outros setores, bem como todas as unidades institucionais cuja função principal é a redistribuição do rendimento e da riqueza nacional. Divide-se em quatro subsectores: administração central, administração estadual, administração local (local e regional) e fundos de segurança social. No caso de países com constituições federais tais como a Bélgica, a Alemanha e a Áustria, o subsector «administração estadual» reúne as administrações que, na qualidade de unidades institucionais distintas, exercem certas funções de administração a um nível inferior ao da administração central e superior ao de unidades institucionais públicas de nível regional e local, com excepção das administrações dos fundos de segurança social. As administrações públicas incluem os organismos que prestam serviços de interesse colectivo, como saúde, educação, protecção social, segurança, ordem pública, administração do Estado, organização fiscal, justiça ou regulação de actividades económicas, sendo principalmente financiados por impostos. As administrações públicas podem dividir-se em administração central, regional e local e fundos de segurança social (metainformação – Sistema Europeu de Contas).

C

Capacidade ou necessidade de financiamento: revela a capacidade das administrações públicas para emprestar ou a necessidade de pedir emprestado a outros. Se o país apresentar uma necessidade de financiamento terá de obter recursos junto do resto do mundo. Se, pelo contrário, apresentar uma capacidade de financiamento disponibilizará recursos ao resto do mundo. A capacidade (+) ou a necessidade (-) de financiamento do total da economia é igual à soma das capacidades ou necessidades de financiamento dos sectores institucionais. Representa o montante líquido dos recursos que o total da economia põe à disposição do resto do mundo (se for positivo) ou que recebe do resto do mundo (se for negativo). A capacidade (+) ou a necessidade (-) de financiamento do total da economia é igual, mas de sinal contrário, à necessidade (-) ou à capacidade (+) de financiamento do resto do mundo (metainformação – Sistema Europeu de Contas).

Contribuições Sociais: incluem os encargos dos trabalhadores e seus empregadores para assegurar aos primeiros o acesso a pensões de reforma e a outros apoios em situações como desemprego, acidente de trabalho, doença ou maternidade. As contribuições dos empregadores podem ser de dois tipos:

1. São contribuições sociais efectivas quando o empregador paga a uma entidade seguradora para proteger o trabalhador, como é o caso dos descontos que as empresas fazem para a segurança social;
2. São contribuições sociais imputadas quando o empregador assume directamente os custos da protecção social do trabalhador sem descontar para outra entidade ou reservar verbas específicas para esse fim, como é o caso da Caixa Geral de Aposentações dos funcionários públicos.

As contribuições sociais incluem as contribuições efetivas ou imputadas pagas pelas famílias para os regimes de seguro social, para constituir provisões para o pagamento das prestações sociais. As contribuições sociais efetivas dos empregadores são pagas pelos empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego para garantir prestações sociais aos respetivos empregados. As contribuições sociais imputadas dos empregadores representam a contrapartida das prestações sociais (menos eventuais contribuições sociais dos empregados) pagas directamente pelos empregadores (isto é, não ligadas às contribuições efetivas dos empregadores) aos seus empregados ou antigos empregados e a outras pessoas com direito a essas prestações. As contribuições sociais efetivas das famílias são contribuições sociais a pagar por conta própria aos regimes de seguro social por trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria e pessoas não empregadas.(metainformação – Sistema Europeu de Contas).

D

Défice (-) ou o Excedente (+) Público: é o saldo global das contas das administrações públicas. Resulta da diferença entre as receitas e as despesas públicas no final de cada ano. Quando as receitas ultrapassam as despesas, o saldo positivo costuma chamar-se excedente orçamental. Quando as despesas ultrapassam as receitas, o saldo negativo costuma chamar-se défice orçamental. Este saldo é usualmente expresso em percentagem do PIB. De acordo com a metainformação do Sistema Europeu de Contas, o défice (-) / excedente (+) das Administrações Públicas é a diferença entre as suas receitas e despesas, correspondendo à capacidade líquida de financiamento (quando a receita excede a despesa) ou à necessidade líquida de financiamento (quando a despesa excede a receita) (metainformação – Sistema Europeu de Contas).

Despesa com pessoal: As despesas com o pessoal incluem todos os encargos com funcionários públicos e outras pessoas que prestam serviços a entidades públicas, tais como salários, subsídios de refeição, horas extraordinárias, ajudas de custo, prémios ou contribuições para a segurança social. Inclui todas as espécies de remunerações principais, de abonos acessórios e de compensações que, necessariamente, requeiram processamento nominalmente individualizado e que, de forma transitória ou permanente, sejam satisfeitos pela autarquia local, tanto aos seus funcionários e agentes como aos indivíduos que, embora não tendo essa qualidade, prestem, contudo, serviço à autarquia nos estritos termos de contratos a termo, em regime de tarefa ou de avença. Compreende também as despesas que a autarquia local, como entidade patronal, suporta com o esquema de segurança social dos seus funcionários (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

Despesa corrente primária: Despesa corrente excluindo a rubrica de juros e outros encargos.

Despesa primária: Despesa efetiva excluindo a rubrica de juros e outros encargos.

Despesas Correntes: incluem: 1. Despesas com o pessoal, como salários dos funcionários públicos; 2. Aquisição de bens e serviços, como os encargos com as instalações; 3. Juros e outros encargos, como os juros da dívida pública; 4. Transferências correntes, como as prestações sociais a reformados e a outros pensionistas; 5. Subsídios, como as compensações às empresas por prestarem serviços a preços acessíveis aos cidadãos; 6. Outras despesas correntes no funcionamento das administrações públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

Despesas de Capital: incluem gastos que não se repetem todos os anos mas que perduram no tempo, como os investimentos em infra-estruturas ou equipamentos. Inclui as transferências de capital, sob a forma de ajudas ao investimento e outras transferências de capital, bem como a despesa de investimento.

Despesas Efectivas: das administrações públicas incluem as despesas correntes, como os gastos com pessoal, e as despesas de capital, como os investimentos. As despesas efectivas excluem empréstimos e outras operações financeiras. Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, as despesas efectivas são as que alteram definitivamente o património financeiro líquido, constituído pelos ativos financeiros detidos, nomeadamente pelas disponibilidades, pelos depósitos, pelos títulos, pelas ações e por outros valores mobiliários, subtraídos dos passivos financeiros. A forma de cálculo para os diversos subsectores das Administrações Públicas é a seguinte:

1. Estado - Total da soma dos capítulos da classificação económica de despesa orçamental, com exclusão das “transferências

de capital para o Fundo de Regularização da Dívida Pública”, dos “ativos financeiros” e “passivos financeiros”;

2. Restantes subsectores - Toda a despesa, com exclusão dos “ativos financeiros” e “passivos financeiros”.

(Lei do Enquadramento Orçamental, n.º 91/2001, de 20 Agosto)

Glossário - Finanças Públicas

Dívida Pública: Segundo o procedimento relativo aos défices excessivos, a dívida pública é o valor nominal da totalidade das responsabilidades brutas em curso no final do ano do sector administrações públicas, com excepção das responsabilidades cujos activos financeiros correspondentes são detidos pelo sector administrações públicas. A dívida pública é constituída pelas responsabilidades das administrações públicas nas categorias seguintes: numerário e depósitos, títulos a curto prazo, obrigações, outros créditos a curto prazo, bem como outros créditos a médio e longo prazo, de acordo com as definições do Sistema Europeu de Contas. (Regulamento (CE) nº 3605/93 do Conselho, de 22 de Novembro de 1993, relativo à aplicação do protocolo sobre o procedimento relativo aos défices excessivos). Ou seja, a dívida pública é o dinheiro que as administrações públicas devem em termos acumulados. A dívida não diz respeito apenas a cada ano, mas à soma dos sucessivos défices públicos anuais acumulados ao longo do tempo até s empregadores aos regimes de segurança social e outros regimes d

E

Estado: inclui os serviços centrais sem autonomia administrativa e financeira como as direcções-gerais dos ministérios. Também inclui a Caixa Geral de Aposentações. Convém notar que o Estado não corresponde à totalidade das administrações públicas, que abrangem muitos outros organismos da administração central, regional e local, tais como os institutos públicos, os serviços municipais ou os fundos de segurança social. O Estado inclui os serviços integrados do Estado, ou seja, os serviços que não dispõem de autonomia administrativa e financeira, e a Caixa Geral de Aposentações. A administração central é composta pelo Estado e pelos serviços e fundos autónomos. A Lei de Enquadramento Orçamental define como serviços e fundos autónomos os que satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) não tenham natureza ou forma de empresa, fundação ou associação públicas, mesmo se submetidos ao regime de qualquer destas por outro diploma; b) Tenham autonomia administrativa e financeira ;c) Disponham de receitas pamental, n.º 91/2001, de 20 Agosto)ança social e outros regimes de seguro social associados ao emprego para garantir pres

Execução orçamental – Conjunto de operações que conduzem à cobrança de receitas previstas e ao pagamento de despesas fixadas no Orçamento do Estado.

I

Imposto único de circulação (IUC): é pagamento obrigatório anual de quem detém automóveis e outros veículos matriculados em território português. O IUC é uma receita dos municípios e veio substituir o imposto municipal sobre veículos (o antigo «selo do carro») e os impostos de circulação e de camionagem abolidos em 2008. Incide sobre veículos das categorias A, B, C, D e E – abrangem quase todos os tipos de veículos motorizados terrestres; Veículos da categoria F – embarcações de recreio de uso particular; Veículos da categoria G – aeronaves de uso particular. O IUC é de periodicidade anual. Vence-se na data da matrícula e respetivos aniversários, independentemente do uso ou fruição, e é exigível até ao cancelamento da matrícula em virtude de abate efetuado nos termos da lei, devendo ser pago até ao termo do mês do aniversário da matrícula (metainformação –

Impostos Correntes Sobre o Rendimento, Património, etc: incluem os impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e pessoas colectivas (IRC) e outros pagamentos obrigatórios que taxam as famílias e as empresas, tais como impostos sobre prémios de jogo ou sobre os juros bancários. Abrangem todos os pagamentos obrigatórios sem contrapartida, em dinheiro ou em espécie, cobrados periodicamente pela administração pública e pelo resto do mundo sobre o rendimento e o património das unidades institucionais e alguns impostos periódicos não baseados nem no rendimento nem no património.Os impostos correntes sobre o rendimento, património, etc., dividem-se em: impostos sobre o rendimento e outros impostos correntes. (metainformação – Sistema Europeu de Contas).

Glossário - Finanças Públicas

Impostos directos: são pagamentos obrigatórios sobre o que as empresas e as famílias ganham, como é o caso dos impostos sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e colectivas (IRC). No orçamento das autarquias locais, os impostos directos também incluem receitas de impostos municipais sobre imóveis e veículos. Compreendem-se as receitas da Administração Pública provenientes da tributação dos rendimentos do capital e do trabalho, dos ganhos de capital e de outras fontes de rendimento, incluindo os que recaem sobre os rendimentos da propriedade imobiliária (rústica e urbana). Incluem-se, também, os impostos que incidem sobre os activos financeiros e sobre o valor líquido ou total do património dos agentes residentes (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro). Na óptica das finanças autárquicas, engloba os impostos directos municipais estabelecidos na lei das finanças locais, designadamente o imposto municipal sobre imóveis, o imposto único de circulação, o imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis e a derrama, os montantes arrecadados sob a forma de impostos abolidos, como é o caso da contribuição autárquica, da sisa e do imposto municipal sobre veículos (metainformação – Direcção-Geral das Autarquias Locais).

Impostos indirectos: são pagamentos obrigatórios sobre o que as empresas e as famílias gastam, como é o caso do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sobre os produtos petrolíferos e o tabaco, ou do imposto de selo. Engloba as receitas que recaem exclusivamente sobre o sector produtivo, incidindo sobre a produção, a venda, a compra ou a utilização de bens e serviços. Consideram-se igualmente as receitas que revistam a forma de taxas, licenças, emolumentos ou outras semelhantes pagas por unidades empresariais (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

Impostos sobre a produção e a importação: incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), o imposto sobre os produtos petrolíferos, o imposto sobre o tabaco, o imposto de selo, os impostos sobre o registo de veículos ou os impostos municipais sobre os imóveis (IMI) e as transmissões onerosas de imóveis (IMT). Os impostos sobre os produtos são impostos devidos por cada unidade de um bem ou serviço produzido ou comercializado. O imposto pode ser um determinado montante em dinheiro por unidade de quantidade de um bem ou serviço ou pode ser calculado com base numa determinada percentagem do preço por unidade ou do valor dos bens e serviços produzidos ou comercializados. Os impostos que de facto oneram um produto, independentemente da unidade institucional que paga o imposto, são incluídos em impostos sobre os produtos, salvo se especificamente incluídos noutra rubrica. Outros impostos sobre a produção são todos os impostos em que as empresas incorrem pelo facto de se dedicarem à produção, independentemente das de imóveis e a derrama, os montantes arrecadados sob a forma de impostos abolidos, como é o caso da contribuição autárquica, da sisa e do imposto municipal sobre veículos (metainformação – Direcção-Geral das Autarquias Locais).contrapartida das

IRC: é a sigla de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas. É o imposto que as empresas pagam anualmente ao Estado em função dos seus lucros. O imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC) incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, no período de tributação, pelos seguintes sujeitos passivos: a) As sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas, as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direcção efetiva em território português; b) As entidades desprovidas de personalidade jurídica, com sede ou direcção efetiva em território português, cujos rendimentos não sejam tributáveis em imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) ou em IRC diretamente na titularidade de pessoas singulares ou coletivas; c) As entidades, com ou sem personalidade jurídica, que não tenham sede nem direcção efetiva em território português e cujos rendimentos nele obtidos não estejam sujeitos a IRS (Código-geral, n.º 91/2001, de 20 Agosto)ança social e outros

Glossário - Finanças Públicas

IRS: é a sigla do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares. É o imposto que as pessoas pagam anualmente ao Estado em função dos rendimentos das pessoas que constituem o agregado familiar. O IRS é um imposto que incide sobre o valor anual dos rendimentos das pessoas singulares. Os rendimentos são classificados por categorias, e o imposto IRS é um imposto que incide sobre a soma desses rendimentos, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos. Âmbito de sujeição a imposto - Quando as pessoas são residentes em território português, o IRS incide sobre a totalidade dos seus rendimentos, isto é, também ficam sujeitos a imposto os rendimentos obtidos fora do território nacional. Existindo agregado familiar, o IRS incide sobre o conjunto dos rendimentos das pessoas que o constituem. Por isso se pode dizer que o IRS é um imposto sobre as famílias (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).

P

Passivos Financeiros: são montantes que se tem a obrigação de pagar, incluindo os empréstimos contraídos e outras dívidas. Os passivos financeiros são contabilizados como receitas ou despesas conforme as verbas entram ou saem. Por exemplo, as verbas que entram quando se contrai um empréstimo são registadas como passivos financeiros do lado das receitas. Já as verbas que saem para amortizar dívidas são registadas como passivos financeiros do lado das despesas. Do lado das receitas públicas, consideram-se passivos financeiros as receitas provenientes da emissão de obrigações e de empréstimos contraídos a curto e a médio e longo prazos. Do lado das despesas públicas, consideram-se passivos financeiros as operações financeiras, englobando as de tesouraria e as de médio e longo prazos, que envolvam pagamentos decorrentes quer da amortização de empréstimos, titulados ou não, quer da regularização de adiantamentos ou de subsídios reembolsáveis, quer, ainda, da execução de avales ou garantias. As despesas com passivos financeiros deverão incluir os prémios ou descontos que possam ocorrer na amortização dos empréstimos (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

R

Receita efetiva: das administrações públicas incluem receitas correntes, como impostos, e receitas de capital, como vendas de imóveis ou fundos europeus destinados ao investimento em infra-estruturas. As receitas efectivas excluem empréstimos e outras operações financeiras. Nos termos da Lei de Enquadramento Orçamental, as receitas efetivas são as que alteram definitivamente o património financeiro líquido, constituído pelos ativos financeiros detidos, nomeadamente pelas disponibilidades, pelos depósitos, pelos títulos, pelas ações e por outros valores mobiliários, subtraídos dos passivos financeiros. A forma de cálculo para os diversos subsectores das Administrações Públicas é a seguinte:

1. Estado - Total da soma dos capítulos da classificação económica de receita orçamental, com exclusão dos “ativos financeiros” e “passivos financeiros”;
2. Restantes subsectores - Toda a receita, com exclusão dos “ativos financeiros”, “passivos financeiros” e “saldos da gerência

Receitas correntes: são os montantes que as administrações públicas recebem todos os anos de: 1. Impostos directos; 2. Impostos indirectos; 3. Contribuições para a Segurança Social; 4. Taxas, multas e outras penalidades; 5. Rendimentos da propriedade; 6. Transferências correntes; 7. Venda de bens e serviços correntes; e 8. Outras receitas correntes. Receitas correntes são aquelas que, regra geral, se renovam em todos os períodos financeiros. (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

Receitas de Capital: incluem recebimentos de verbas ocasionais, como é o caso de vendas de imóveis em hasta pública, ou de fundos da União Europeia para apoiar o investimento em infra-estruturas. São receitas cobradas ocasionalmente, isto é, que se revestem de carácter transitório, e que, regra geral, estão associadas a uma diminuição do património (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

Receitas fiscais – Receitas provenientes de impostos, sendo o financiamento que o setor público extrai do setor privado sob a forma coerciva, como meio de contribuir para o financiamento geral da atividade pública.

S

Saldo global - Diferença entre a receita efetiva e a despesa efetiva.

Saldo orçamental – Diferença entre Receitas de Estado e Despesas de Estado.

Subsídios: são as despesas feitas pelas administrações públicas quando concedem apoios financeiros, tais como as compensações às empresas por prestarem serviços a preços acessíveis aos cidadãos, os incentivos à formação profissional ou as ajudas para as campanhas eleitorais. Fluxos financeiros não reembolsáveis para as empresas públicas (equiparadas ou participadas) e empresas privadas, destinadas ao seu equilíbrio financeiro e à garantia, relativamente ao produto da sua actividade, de níveis de preços inferiores aos respectivos custos de produção. Considera-se ainda «Subsídios» as compensações provenientes das políticas activas de emprego e formação profissional (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

T

Transferências correntes: são verbas que as entidades públicas recebem (receitas) ou entregam (despesas) para gastos correntes, sem qualquer contrapartida. Por exemplo, as verbas que o Estado transfere para as autarquias ou para a Segurança Social são despesas do orçamento do Estado e são receitas do orçamento das autarquias ou da Segurança Social. Já as prestações sociais entregues aos reformados e a outros pensionistas são despesas do orçamento da Segurança Social.

Do lado das receitas públicas, são recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas correntes ou sem afectação preestabelecida. Do lado das despesas públicas, são as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades para financiar despesas correntes, sem que tal implique, por parte das unidades recebedoras, qualquer contraprestação directa para com o organismo dador (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro).

Transferências de capital – Recursos financeiros que se destinam a financiar despesas de capital das unidades recebedoras (*vide* Classificador Económico).

Transferências de Capital (Contas Públicas): são verbas que as entidades públicas recebem (receitas) ou entregam (despesas) para investimento e com impacto no património, sem qualquer contrapartida. Por exemplo, são receitas das administrações públicas os fundos que recebem da União Europeia para participar os seus projectos de investimento. São despesas das administrações públicas as ajudas de investimento que entregam a outras entidades. Do lado das receitas públicas, são os recursos financeiros auferidos sem qualquer contrapartida, destinados ao financiamento de despesas de capital. Inclui as receitas relativas a cauções e depósitos de garantia que revertem a favor da entidade, assim como heranças jacentes e outros valores prescritos ou abandonados. Engloba ainda as receitas provenientes do remanescente da revalorização das reservas de ouro existentes no Banco de Portugal. Abrange também as quantias ou valores apreendidos, bem como a venda de géneros e mercadorias apreendidos e ainda as receitas referentes a fianças-crime quebradas e depósitos de contratos não cumpridos. Do lado das despesas públicas, são as importâncias a entregar a quaisquer organismos ou entidades